



## PROCESSO TC Nº 08478/14

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem - DER

**Objeto:** Verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02937/2016, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 02/2014 e do Contrato nº 15/2014

**Responsável:** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)

**Relator:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO AC2 TC 02937/2016, EMITIDO QUANDO DO JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 E DO CONTRATO Nº 15/2014. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ARQUIVAMENTO.

## RESOLUÇÃO RC2 TC 00089/2023

### RELATÓRIO

Cuida-se de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02937/2016, fls. 325/328, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 02/2014 e do Contrato nº 15/2014, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando as obras de rejuvenescimento da Rodovia PB-095 (trecho entroncamento BR 230/Serra Redonda/Campina Grande).

O certame teve como licitante vencedora a empresa J & F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com proposta de R\$ 5.282.819,25.

A decisão contida no citado Acórdão foi no sentido de:

- I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o decursivo contrato;
- II. DETERMINAR à DIAFI/DICOP que proceda ao acompanhamento da obra; e
- III. RECOMENDAR ao gestor que, em procedimentos vindouros, observe o disposto no artigo 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993.

Após o julgamento, a Secretaria da 2ª Câmara encaminhou o processo à Auditoria para cumprimento do disposto no item II do Acórdão.

A Auditoria elaborou relatório, fls. 339/341, datado de 13/01/2023, sugerindo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, pontuando que “o lapso temporal de mais de mais de 06 (seis) anos do término da execução contratual (24/03/2016), com a segurança jurídica requerida, afeta a verificação dos serviços que efetivamente foram executados, com o consequente entendimento de que, atualmente, o cumprimento do Acórdão AC2-TC 02937/16 está prejudicado”.



## **PROCESSO TC Nº 08478/14**

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota, fls. 344/346, da lavra da d. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pelo “arquivamento do processo, considerando que o lapso temporal desde a finalização das obras se constitui em elemento prejudicial ao cumprimento atual da determinação desta Corte”.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Em consonância com a Auditoria e o Ministério Público de Contas, o Relator entende que não há mais nenhuma providência a ser adotada nos presentes autos, assim, vota no sentido que a Segunda Câmara determine o arquivamento do presente processo, uma vez que não há indício de irregularidades na execução do Contrato nº 15/2014.

### **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08478/14, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02937/2016, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 02/2014 e do Contrato nº 15/2014, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando as obras de rejuvenescimento da Rodovia PB-095 (trecho entroncamento BR 230/Serra Redonda/Campina Grande), RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos presentes autos uma vez que não há indício de irregularidades na execução do Contrato nº 15/2014.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.  
João Pessoa, 28 de março de 2023.

Assinado 29 de Março de 2023 às 20:53



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 29 de Março de 2023 às 11:11



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 29 de Março de 2023 às 11:26



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Março de 2023 às 13:19



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO